

DECRETO Nº 8391, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 2735, DE 27 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei nº 2.735, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas ao desenvolvimento de programa de recuperação, conservação, controle, manutenção e preservação de logradouros públicos no Município de Gaspar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica intitulado Programa "Floresça Gaspar", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 3º O Programa Floresça Gaspar tem como objetivo atribuir às entidades públicas e privadas a responsabilidade de promover melhorias e a manutenção de pontes, praças, trevos e outros logradouros públicos, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo.

Art. 4º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Da Proposta

Art. 5º A entidade interessada deverá apresentar Carta de Intenção e da Proposta de Cooperação, esta última em envelope lacrado, encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial através de ofício, conforme modelos dos anexos II, III e IV.

Art. 6º Junto com a Carta de Intenção deverão ser entregues, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência, dos representantes legais;

IV - nome da pessoa responsável pelo projeto na entidade, dois telefones para contato, e-mail da entidade e da pessoa responsável;

Art. 7º Junto com a Proposta deverão ser entregues, no mínimo, as seguintes informações:

I - prazo de execução, disposição cronológica da execução da melhoria ou da manutenção pretendida;

II - tamanho da publicidade e descrição do local de sua fixação.

Art. 8º A proposta de cooperação poderá ser feita por duas ou mais entidades que deverão apresentar conjuntamente a proposta de cooperação compartilhando o mesmo espaço de divulgação nas placas.

Seção II Do Procedimento Administrativo de Análise

Art. 9º A Carta de Intenção e a Proposta de Cooperação feita pela entidade interessada serão protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial que analisará e comunicará sobre sua aprovação ou rejeição.

Art. 10 A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar outra a qualquer tempo.

Parágrafo único. A nova proposta poderá destinar-se ao mesmo local da anterior.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial realizar análise técnica do projeto e conferência da documentação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. Verificada ausência de algum dos documentos, a entidade interessada será comunicada e terá o prazo de 5 (cinco) dias para juntá-lo, sob pena de rejeição da proposta.

Art. 12 No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de toda documentação, a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta apresentada, contendo o nome do interessado e o objeto do projeto.

§ 1º O extrato do comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar.

§ 2º Será aberto prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior a data da referida publicação, para que outros eventuais interessados possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Art. 13 Protocolada, tempestivamente, manifestação de outro interessado na promoção da responsabilidade de melhorias do mesmo local, o interessado deverá apresentar a sua proposta no período máximo de 10 dias a partir do encerramento do prazo estabelecido no § 2º do art. 12.

Art. 14 Caso mais de uma entidade se interesse na promoção da responsabilidade de melhorias do mesmo local, a Secretaria Municipal de Planejamento Territorial deverá avaliar a proposta que melhor atende ao interesse público.

Parágrafo único. A avaliação de melhor proposta deverá considerar, entre outros requisitos, o valor investido na execução do projeto e o tempo de manutenção do bem público, em caso de empate será feito sorteio.

Art. 15 Caso haja um único interessado na promoção da responsabilidade de melhorias do mesmo local, será aberto o envelope da Proposta para análise da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial que poderá rejeitar a proposta ou acolhê-la.

§ 1º Na análise do Projeto, a secretaria poderá, ainda, condicionar o acolhimento da Proposta a adequações ao projeto, de modo a melhor atender ao interesse público.

§ 2º A Secretaria poderá deliberar pela cooperação conjunta de áreas, bem como facultar ao interessado a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Acordo de Cooperação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento Territorial fará a análise da(s) proposta(s), consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes ou interessados, atestando ou não a viabilidade da mesma, aprovando ou não a celebração do Acordo de Cooperação.

Seção III Da Aprovação

Art. 17 A proposta aprovada dará ensejo a elaboração do Acordo de Cooperação Floresça Gaspar.

Art. 18 Da comunicação de aprovação da proposta, a entidade terá o prazo de 30 dias para assinar a formalização da parceria, na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Parágrafo único. O interessado apresentar-se-á, no mesmo período, na Secretaria Municipal de Planejamento Territorial para receber as informações para boa execução dos serviços e/ou obras de sua proposta.

Art. 19 O vencedor terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para dar início ao projeto, contados da data da assinatura do contrato.

Seção IV Do Acordo de Cooperação

Art. 20 O Acordo de Cooperação será firmado entre o interessado na promoção da responsabilidade de melhorias, e o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e o Prefeito do Município de Gaspar.

Art. 21 O descumprimento de qualquer cláusula contratual dará ensejo à rescisão do Acordo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o adotante não sane as irregularidades detectadas.

§ 1º Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado no Acordo de Cooperação deverá, no mesmo período, apresentar justificativa à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial que decidirá sobre a possibilidade de prorrogar o prazo para início dos trabalhos ou sua rescisão.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º não poderá ser maior do que 30 dias.

Art. 22 A duração do Acordo de Cooperação será de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aprovação de nova Carta de Intenção, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.

§ 1º Excepcionalmente o Município de Gaspar poderá aprovar vigência de 10 (dez) anos, em casos de implantação de projetos de significativo valor financeiro.

§ 2º Mais de uma área poderá ser objeto de adoção de uma mesma entidade.

§ 3º O adotante não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Seção V Disposições Finais

Art. 23 A Administração Pública Municipal, através das Secretarias Municipais de Planejamento Territorial e de Obras e Serviços Urbanos, exercerá fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Floresça Gaspar, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

PARÂMETROS PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS PUBLICITÁRIAS INDICATIVAS DE COOPERAÇÃO

Art. 24 A partir da assinatura do contrato de cooperação e início do projeto será permitida a colocação de placas publicitárias indicativas de cooperação, observadas as seguintes condições:

I - para canteiros lineares centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 3m (três metros) será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa publicitária para cada 100m (cem metros) de extensão, desde que a localização das mesmas não interfira na segurança do trânsito;

II - para canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura maior que 3m (três metros), praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e demais localidades municipais contempladas pelo Programa Floresça Gaspar, será permitida a colocação de 1 (uma) placa publicitária a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). A Secretaria Municipal de Planejamento Territorial ou a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá dar parecer sobre a adoção de áreas menores;

III - quando o projeto incluir a implantação significativa de projeto paisagístico, de projeto de mobiliário urbano ou de outras melhorias que forem objeto de análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, será permitida a colocação de uma placa publicitária adicional para cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) atendidos pelos projetos referidos.

Art. 25 Será avaliada a localização proposta para as placas sendo vedada a instalação em locais que interfiram na segurança do trânsito e na acessibilidade de pedestres.

Art. 26 O ônus de confecção e de manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, devendo se responsabilizar pela limpeza e troca em caso de deterioração ou vandalismo.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento Territorial poderá aprovar propostas de placas diversas dos tipos estabelecidas no Programa Floresça Gaspar, desde que haja justificativa relevante para a alteração, como por exemplo, placas seguirem padrão de identidade visual de um parque ou padrão de identidade turística de um local, devendo-se manter as proporções de áreas de publicidade estabelecidas pelos parâmetros do Programa Floresça Gaspar.

~~**Art. 28** O Programa Floresça Gaspar permite placas publicitárias do tipo A, B, C e D, liberado o uso frente e verso, conforme anexo V.~~

Art. 28. O Programa Floresça Gaspar permite placas publicitárias do tipo A, B, C e D, liberado o uso frente e verso, e do tipo E, liberado o uso em face única, sendo autorizado, nesse último caso, o uso de 2 (duas) placas, conforme anexo V. (Redação dada pelo Decreto nº [9479/2020](#))

Art. 29 As placas publicitárias deverão ser indicadas pelo adotante na documentação a ser anexa à Proposta, no mesmo envelope lacrado.

Parágrafo único. Caberá ao adotante definir o material da placa, estrutura e sua manutenção.

Art. 30 Não é permitido o uso de placa luminosa.

Art. 31 A placa publicitária do tipo "A" é para uso específico em locais onde se veja necessidade de layout maior para permitir a visualização por motoristas e passageiros, desde que não prejudique a segurança do trânsito.

Art. 32 As placas publicitárias dos tipos B, C e D são modelos a livre escolha do adotante.

Art. 33 As placas publicitárias não poderão conter os nomes de pessoas físicas.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DO ACORDO

Art. 34 No caso de descumprimento do Acordo de Cooperação, o adotante será notificado para, em 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação.

Art. 35 O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 36 Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo adotante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do Acordo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Acordo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas publicitárias.

Art. 37 São atribuições da parte interessada:

I - executar os serviços identificados no Projeto com eficiência, procurando minimizar ao máximo os transtornos à população;

II - utilizar para esses serviços pessoas habilitadas, adequadamente treinadas e munidas de equipamentos e instrumentos de proteção e segurança contra acidentes;

III - responsabilizar-se por eventuais perdas e danos na execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia;

Art. 38 O interessado que firmar o Acordo de Cooperação do Programa Floresça Gaspar, fica dispensado do pagamento de taxa que trata o artigo 170 da Lei Municipal nº 1.154, de 10 de novembro de 1988, que institui o Código de Posturas do Município de Gaspar.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de outubro de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Download: Anexo - Decreto nº 8391/2018 - Gaspar-SC
(www.leismunicipais.com/SC/GASPAR/ANEXO-DECRETO-8391-2018-GASPAR-SC.zip)

Download Anexo: Decreto Nº 8391/2018 - Gaspar-SC

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/gaspar-sc/2018/anexo-decreto-8391-2018-gaspar-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2020